CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
MAT.

PROJETO DE LEI Nº 67/2017

Voto em Separado ao Parecer apresentado pelo Vereador-relator Alfredo Mangueira ao PL nº 67/2017, de iniciativa do Vereador Cesar Leite, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 67/2017, de autoria do Vereador Cesar Leite, que " Dispõe sobre a revogação da cobrança da Bandeira Dois no mês de dezembro pelos taxistas no Município de Salvador".

Recebida a proposição, o Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório indicativo da base legal e regimental da proposição (artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município e artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador).

Além disso apensou, ao referido PL, cópia do dispositivo legal citado no presente projeto, como preconiza o inciso III do Art. 178 da Resolução 910/91.

Encaminhada, a proposição, para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o ilustre Vereador Alfredo Mangueira foi designado relator. Ao tomar conhecimento do voto, solicitei vistas em 30.03.17, com fundamento no art. 83 da Resolução nº 910/91.

É o relatório.

2. Análise

Ao exame de admissibilidade do projeto de lei em análise, de autoria do Vereador Cesar Leite, que "Dispõe sobre a revogação da cobrança da Bandeira Dois no mês de dezembro pelos taxistas no Município de Salvador", constatou-se haver irregularidade na proposição, mas por fundamentos diversos daqueles apresentados pelo relator.

O princípio da hierarquia das leis preconiza que o decreto é o meio pelo qual o chefe do executivo regulamenta lei como para lhe dar cumprimento efetivo, ou seja, trata-se de um ato emitido pelo poder executivo que tem por objetivo garantir uma fiel execução às leis quando os textos destas não sejam por si suficientes à sua execução.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
6046
MAT.

Dessa maneira não há possibilidade de um projeto de lei vir a modificar um decreto, visto que é ato discricionário ao executivo, ou estaria incorrendo em uma usurpação de competência.

Vale citar que a maneira correta de modificar o decreto em questão é por um projeto de indicação provocando o Executivo a modificar o referido decreto, ou ainda, propor lei que venha a modificar ou até mesmo substituir a lei a que se refere o decreto.

3. Voto em separado

Pelos motivos acima expostos, vota-se pela rejeição do projeto, bem como, pelo consequente arquivamento do mesmo.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2017

Vereadora Aladilce Souza